



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018
GABINETE DO PREFEITO

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 158/2017 e Lei Municipal nº 3.326/2017.

RESOLVE:

Determinar procedimento de inexigibilidade de chamamento público para repasse de valores para organização da sociedade civil, nos termos previstos nos arts. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, art. 17 do Decreto Municipal nº 158/2017 e art. 2º da Lei Municipal nº 3.326/2017.

Objeto: Repassar valores para o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para realização do Projeto "Melhoria na Segurança Pública".

JUSTIFICATIVA:

Levando em consideração o fato de a entidade ser a única com capacidade técnica e disponibilidade para a realização do projeto, resta comprovada a inviabilidade de competição, razão pela qual entendemos por bem solicitar o pedido na forma de inexigibilidade de chamamento público.

Valor total: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Dispositivos Legais: arts. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 17 do Decreto Municipal nº 158/2017 e art. 2º da Lei Municipal nº 3.326/2017.

Ao Departamento Jurídico para se manifestar acerca do repasse e ao Departamento Contábil para informar sobre a previsão financeira para consecução deste projeto.

Barracão - RS, 07 de Maio de 2018.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO: DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

PARECER

A viabilidade jurídica da inexigibilidade de chamamento público, tem como base a especificidade do objeto, quando as metas constantes no plano de trabalho puderem ser atingidas por apenas uma entidade.

O art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a possibilidade de de inexigibilidade de chamamento público quando, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

De igual forma, o art. 17 do Decreto Municipal nº 158/2017 prevê a possibilidade de tornar-se inexigível o chamamento público:

Art. 17. O Chamamento Público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que prévia e devidamente justificado pelo Prefeito Municipal.

O trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância no município, pois visa dar maior suporte para as atividades voltadas a segurança pública, uma vez que, sabidamente, o Estado deixa de cumprir fielmente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

suas obrigações no que concerne a repasses financeiros tanto a Brigada Militar como Polícia Civil.

Da mesma forma, orienta-se para que se procedam as demais exigências previstas em lei para a celebração da parceria, em especial a fiscalização e monitoramento das atividades desenvolvidas pela entidade parceira.

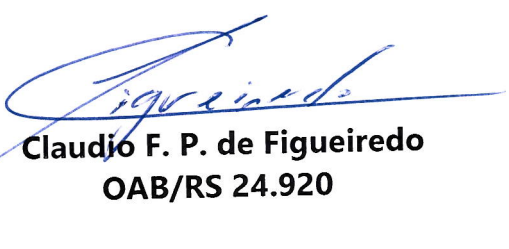
Destarte, o departamento jurídico do Município de Barracão - RS, em resposta ao pedido de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2018, do Gabinete do Prefeito, vem informar que nada tem a opor, sendo que a contratação está amparada pelos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 17 do Decreto Municipal nº 158/2017 e, ainda, pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.326/2017.

É o parecer, s.m.j.

Barracão – RS, 08 de Maio de 2018.



Arlan de A. Corso
OAB/RS 103.960



Cláudio F. P. de Figueiredo
OAB/RS 24.920



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

O departamento de Contabilidade do Município de Barracão - RS, em resposta ao pedido de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2018, do Gabinete do Prefeito, vem informar que nada tem a opor, sendo que a contratação encontra previsão orçamentária nas seguintes dotações:

1101 – ENCARGOS GERAIS;
1412 – Auxílio ao CONSEPRO;
335041000000 – Contribuições

Barracão – RS, 10 de Maio de 2018.


Tiago Figueiredo Baisch
Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 158/2017, e Lei Municipal nº 3.326/2017, resolve:

01 - Autorizar a Inexigibilidade de Chamamento Público:

- a) Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público,
- b) Número: 05/2018 – Gabinete do Prefeito;
- c) Objeto: Repassar valores para o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para realização do Projeto "Melhoria na Segurança Pública".
- d) Entidade: CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, inscrito no CNPJ nº 11.411.250/0001-30, com sede na Avenida Brasília, nº 690, centro, Barracão - RS.
- e) Embasamento Legal: art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 17 do Decreto Municipal 158/2017 e art 2º da Lei Municipal nº 3.326/2017.
- f) Data: 23/05/2018;
- g) Valor Total: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);
- h) Dotação Orçamentária:
 - 1101 – ENCARGOS GERAIS;
 - 1412 – Auxílio ao CONSEPRO;
 - 335041000000 – Contribuições

Barracão - RS, 14 de Maio de 2018.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 158/2017, e Lei Municipal nº 3.326/2017, resolve:

01 - Autorizar a Inexigibilidade de Chamamento Público:

- a) Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público,
- b) Número: 05/2018 – Gabinete do Prefeito;
- c) Objeto: Repassar valores para o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para realização do Projeto "Melhoria na Segurança Pública".
- d) Entidade: CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, inscrito no CNPJ nº 11.411.250/0001-30, com sede na Avenida Brasília, nº 690, centro, Barracão - RS.
- e) Embasamento Legal: art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 17 do Decreto Municipal 158/2017 e art. 2º da Lei Municipal nº 3.326/2017.
- f) Data: 24/05/2018;
- g) Valor Total: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);
- h) Dotação Orçamentária:
 - 1101 – ENCARGOS GERAIS;
 - 1412 – Auxílio ao CONSEPRO;
 - 335041000000 – Contribuições

Barracão - RS, 15 de Maio de 2018.


Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal